



PARECER N.º 245/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PR 40/2025 DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, INSTITUIDA RESOLUÇÃO DANIEL SIQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/2025

I. INTRODUÇÃO

Chega para análise desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação o **Projeto de Resolução nº 40/2025**, que dispõe sobre a **redução da jornada de trabalho para servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Apucarana que sejam responsáveis legais por pessoas com deficiência**, instituindo a denominada **Resolução Daniel Siqueira**.

A proposta assegura a possibilidade de redução da carga horária, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação, mediante comprovação da necessidade de assistência direta ao dependente, devidamente atestada por laudo médico oficial, estabelecendo critérios, prazos e mecanismos de acompanhamento pelo setor de Recursos Humanos da Câmara.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Projeto de Resolução nº 40/2025 encontra **pleno amparo constitucional, legal e regimental**, inserindo-se no âmbito da **autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal**, conforme previsto na **Lei Orgânica do Município** e no **Regimento Interno da Câmara**, que asseguram à Casa Legislativa a competência para disciplinar o regime de trabalho, a jornada e as condições funcionais de seus servidores.

Sob o aspecto constitucional, a proposição está em absoluta consonância com os princípios da **dignidade da pessoa humana**, da **proteção integral à pessoa com deficiência** e da **valorização do servidor público**, previstos nos arts. 1º, III, e 227 da Constituição Federal, bem como com a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional. A matéria também encontra respaldo no **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** e em legislações federais e estaduais que já asseguram tratamento semelhante a servidores públicos em outras esferas (**Lei nº 13.370/2016**). Além disso, o Tema 1097 do STF aborda esse mesmo tema, no que se trata quanto à servidores públicos estaduais e municipais.

O texto estabelece critérios objetivos para concessão do benefício, condicionando-o à comprovação médica, à periodicidade de renovação e à fiscalização administrativa, o que garante segurança jurídica, imparcialidade e controle.

A técnica legislativa adotada é adequada, clara e coerente, observando os requisitos regimentais quanto à forma, à redação e ao conteúdo das resoluções, não se identificando qualquer vício que impeça sua regular tramitação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** pela **constitucionalidade, legalidade e livre tramitação** do **Projeto de Resolução nº 40/2025**, por se tratar de matéria juridicamente válida, humanamente necessária e plenamente compatível com a autonomia administrativa desta Casa Legislativa.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

MOISES TAVARES

DOMINGOS:04119273962

Horário Carimbo Tempo:

15/12/2025 20:06:06

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 15/12/2025 às 20:04:30.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **c70258a6bcf156375dd46b626e6fdd8c**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **130168**.